

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 21/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA SISTEMA DE
EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**, com sede no SAAN Quadra 01, Lote 25, Brasília/DF, CEP 70632-100, CNPJ nº 37.142.932/0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.328.596-7 DETRAN/DF CPF nº 090.671.237-81, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM UTI MÓVEL**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2021.00.000001517-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Móvel, com cobertura por área protegida e cobertura por eventos realizados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações, prazos, quantidades e condições constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global para os serviços com cobertura por área protegida e de empreitada por preço unitário para os serviços com cobertura por eventos realizados, será efetuada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 37.142.932/0001-89, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. acompanhará e fiscalizará, por intermédio de servidor formalmente designado, o andamento dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Administração, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

1.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

2. Proporcionará todas as condições necessárias à boa execução deste contrato.

3. Promoverá avaliações e diligências a cada 6 (seis) meses, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, para comprovação da manutenção da capacidade operacional da **CONTRATADA**, em especial de suas reais condições de execução dos serviços contratados.

4. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

5. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

6. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços;

7. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8. Comunicará à **CONTRATADA** qualquer impropriedade apresentada na prestação do serviço.

9. Fará as solicitações de prestação do serviço por intermédio da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CATS) e, nos dias e horários em que a CATS não estiver em funcionamento, por intermédio da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência.

10. Efetuará mensalmente o pagamento dos serviços à **CONTRATADA**, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

10.1. Para o item 1, realizará o pagamento mensal da área protegida - dependências do TSE.

10.2. Para o item 2, realizará o pagamento mensal das horas utilizadas, conforme solicitação prévia da CATS.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Prestar o atendimento em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Móvel nas condições e nos prazos previstos para os serviços, conforme estabelecido no Capítulo 3 do Projeto Básico, a partir da notificação do **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato.

1.1. As solicitações para o item 1 do objeto serão realizadas por telefone, nos termos discriminados no Capítulo 3 do Projeto Básico, subitem 1.1.6, e para o item 2 por e-mail, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil, de acordo com o item 1 do Capítulo 6 do Projeto Básico.

1.2. A **CONTRATADA** deverá chegar ao local do chamado em até 20 (vinte) minutos para os casos considerados de urgência e de até 40 minutos para os demais casos, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, pois o sucesso do atendimento de emergência está diretamente relacionado com a rapidez que a equipe atende a intercorrência. Ainda cabe lembrar que, como em outras intervenções médicas, o atendimento emergencial tem como meta a preservação da vida, o alívio do sofrimento, a restauração da saúde e a limitação das incapacidades.

1.3. Para os serviços com cobertura por evento realizado, a ambulância e equipe da **CONTRATADA** deverão estar no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência.

2. Assegurar, 24 horas por dia, os serviços em toda área pertencente ao **CONTRATANTE** e para qualquer transeunte de suas dependências (servidor, cliente externo, terceirizado, visitante, colaborador, etc.).

3. Prestar, na modalidade cobertura por eventos, os serviços discriminados nos subitens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7 e 1.1.8 do Capítulo 3 do Projeto Básico, nos dias e horários dos eventos promovidos pelo **CONTRATANTE**, em suas dependências ou em local fora do Tribunal, mas dentro da área territorial do Distrito Federal, mesmo em parcerias com outros órgãos;

4. Transferir os pacientes para uma unidade hospitalar, caso necessário, com suporte avançado de vida durante o transporte em ambulância tipo D, nos termos do subitem 1.1.5 do Capítulo 3 do Projeto Básico.

5. Manter, no mínimo, 1 (uma) base de atendimento com Central de Atendimento Telefônico de funcionamento ininterrupto (24 horas), 7 (sete) dias por semana, com sistema de gravação contínua e inviolável, não devendo ocorrer casos de linha ocupada ou sistema de atendimento automático. Essa Central deverá ter um sistema de telefonia para comunicação com os hospitais;

6. Manter equipe de profissionais na área de saúde devidamente registrados nos conselhos profissionais e habilitados para o atendimento pré-hospitalar móvel, conforme determina a Portaria nº 2048/GM, de 2002, com a exigência do curso de ACLS (Suporte Avançado em Cardiologia) por parte dos profissionais médicos do atendimento móvel e BLS(Suporte Básico de Vida) para técnico de enfermagem e para motorista.

7. Possuir equipe de profissionais e ambulâncias da própria empresa, vedada a subcontratação.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

9. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Projeto Básico.

10. Manter os dados do responsável (preposto) atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 1.5 do Capítulo 9 do Projeto Básico.

10.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, exceto a que trata do item 1 dessa contratação (cobertura por área protegida), que será realizada por telefone, conforme o disposto no item 1 do Capítulo 6 do Projeto Básico.

10.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

10.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

11. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado na solicitação.

13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico, garantida a defesa prévia.

15. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

16. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI).

17. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19. Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço mensal a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços com cobertura por área protegida é de R\$ 5.002,50 (cinco mil, dois reais e cinquenta centavos), e o preço unitário por hora utilizada para os serviços com cobertura por evento é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo de R\$ 65.630,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais) o valor total estimado deste Contrato.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantid	Valor Unitário	Valor Anual
1	Cobertura por área protegida (edifício sede do TSE)	Mês	12	R\$ 5.002,50	R\$ 60.030,00
2	Cobertura por eventos realizados (durante a realização de eventos)	Hora	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
Valor total anual estimado					R\$ 65.630,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 1930429 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000001517-2.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado conforme item 2 do Capítulo 8 do Projeto Básico, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Para os serviços com cobertura por evento, o pagamento será de acordo com a quantidade de horas utilizadas.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI/SOF, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do TRD.

1.4. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexará cópia da consulta ao Contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.5. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal/recibo, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.6. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento 33.90.39.61 - Serviços de Socorro e Salvamento, na Ação - Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Plano Interno ADM APOIO, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2022NE000234, de 22/02/2022, no valor de R\$ 21.010,50 (vinte e um mil, dez reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados sob este contrato, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor total do item contratado
4	Multa de 1,5% sobre o valor total do item contratado
5	Multa de R\$ 300,00
6	Multa de R\$ 450,00
7	Multa de 5% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MORA	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Vide item 2 desta Tabela.
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.

3	Atraso injustificado para atender aos chamados relacionados ao item 1 do objeto do Projeto Básico, limitado a 10 minutos.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.
4	Atraso injustificado para atender aos chamados relacionados ao item 1 do objeto do Projeto Básico, por período superior ao estipulado no item anterior.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.

5	Atraso injustificado para atender aos chamados relacionados ao item 2 do objeto do Projeto Básico, limitado a 10 minutos.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	5	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.
6	Atraso injustificado para atender aos chamados relacionados ao item 2 do objeto do Projeto Básico, por período superior ao estipulado no item anterior.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	6	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.
7	Não comparecimento aos chamados, tanto para o item 1 quanto do item 2 do Termo de Referência.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	7	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

3.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de uma inexecução total ou parcial. As multas de mora que já tiverem sido quitadas terão seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial.

4. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

4.1. a natureza e a gravidade da infração contratual.

4.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

4.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA**, em virtude da infração.

4.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

4.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

5.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.

CLÁUSULA TREZE DO REAJUSTE

1. Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR= IMR x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA QUATORZE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o **CONTRATANTE** e a empresa adjudicatária relativos ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **07/04/2022, às 22:36**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **11/04/2022, às 14:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1987663&crc=6188BB6D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1987663** e o código CRC **6188BB6D**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00272/2021 Objeto: assinatura de bases de dados em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça. Contratadas: Minha Biblioteca Ltda; Editora Revista dos Tribunais Ltda e V3 Services Informações e Consultoria Ltda. CNPJs: 13.183.749/0001-63; 60.501.293/0001-12 e 12.422.562/0001-02, respectivamente. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Valores: R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), Minha Biblioteca Ltda; R\$ 69.810,00 (sessenta e nove mil oitocentos e dez reais), Editora Revista dos Tribunais Ltda; e R\$ 98.127,56 (noventa e oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), V3 Services Informações e Consultoria Ltda; totalizando o valor de R\$ 243.777,56 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Declaração de Inexigibilidade: em 14/02/2022, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação: em 15/02/2022, Johaness Eck, Diretor Geral em Substituição, CPF nº 006.583.638-32.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 40003

Nº Processo: 085992021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de créditos (pré payment) do AZURE, Monetary Commitment, pelo período de 36 meses, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2022 das 08h08 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lote 05 Edifício Premium, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h08 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

VANIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
Pregoeira

(SIASGnet - 18/02/2022) 40003-00001-2022NE000001

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 12/2022, firmado entre o CNJ e a Associação Paranaense de Cultura - APC/Pontifícia Universidade Católica do Paraná. CNPJ: 76.659.820/0003-13. Processo SEI n. 10636/2021. Objeto: realização de pesquisa intitulada "Comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos". Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 377.618,00. Programa de Trabalho: 167507. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 18/02/2022. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Délcio Afonso Balestrin.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2022

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 2/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de embalagens de papelão para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015, à empresa Max Filipe Hoyer da Silva Costa, CNPJ 00.626.015/0001-60.

MÔNICA ROMEIRO COSTA BRÍGIDO
Pregoeira

(SIDE - 18/02/2022) 070001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2021.00.000001517-2. Objeto: Prestação de serviço de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Móvel. Contratado: Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. V, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 65.630,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais). Reconhecimento Da Dispensa: em 15/02/2022, por José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto. Ratificação: em 15/02/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 6/2022, firmado entre o TSE e a Câmara Brasileira do Livro, CNPJ 60.792.942/0001-81. OBJETO: Prestação de serviço de atribuição de 40 números de ISBN (International Standard Book Number) para as publicações editoradas pelo TSE. VALOR DO CONTRATO: R\$880,00. FUNDAMENTO: art. 24, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/2/2022. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Vitor Tavares da Silva Filho, Representante Legal, pela empresa. PA SEI 2021.00.000009945-7.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 90026

Nº Processo: 0003764-72.2021.4. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e lixeiras contêineres, destinados a atender as unidades e seções do Conselho da Justiça Federal, bem como as atividades diárias de copa, limpeza e conservação predial.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/03/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Considerando as limitações do sistema Comprasnet, prevalecerão as especificações descritas no edital..

JESSICA SILVA DAMASIO
Pregoeira

(SIASGnet - 17/02/2022) 90026-00001-2022NE000001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 15676/2021. Contrato STJ 20/2022. CONTRATADA: ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. CNPJ: 04.768.702/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem os sistemas instalados nos imóveis do CONTRATANTE. FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015; Resolução CNJ 169/2013. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 17/2022. ASSINATURA: 17/02/2022. VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/09/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.517.239,50. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P.T.R. 203839, E.D. 339037. NE: 2022NE318, Global, no VALOR de R\$ 1.641.263,68, em 04/02/2022. SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - SAD/STJ, e MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES - Contratada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 001837/2022. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 8/2022. CREDENCIADA: CIRO - CLÍNICA INTEGRADA DE REABILITAÇÃO ORAL S/S LTDA. CNPJ: 00.823.721/0001-00. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 17/02/2022. VIGÊNCIA: 06/03/2022 a 05/03/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ; Maria Angelica Ribeiro Braga - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 80001

Nº Processo: 6000179/2022-00. Objeto: Registro de preço para futura aquisição de webcams.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00023-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/03/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 18/02/2022) 80001-00001-2022NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6001991/2021-00. Inspeção São João Bosco. CNPJ 33.583.592/0001-70. 5º termo aditivo ao contrato DI-004/2018 - prestação de serviços para implantação do programa adolescente-aprendiz no âmbito do TST. Prorrogação por 12 meses, a contar de 18/4/2022 até 17/4/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao contratante, conforme notas de empenho a serem expedidas oportunamente. Assinatura: 16/2/2022. Pelo Contratante: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do TST. Pela Contratada: Moacir José Scari, Procurador.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 60001

Nº Processo: 000915/22-00.162. Objeto: Aquisição de material informacional.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Pç Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1301, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/60001-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANGELICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIASGnet - 18/02/2022) 60001-00001-2022NE000109

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: W.A. Siqueira Engenharia Ltda.; Objeto: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para a operação e manutenção das instalações de média e baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas dos prédios ocupados por este E. Tribunal, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários; Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2021; Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33.90.37.04; PTR: 168.413; O valor GLOBAL estimado do Contrato: R\$ 1.411.699,66 (Um milhão, quatrocentos e onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos); Data da assinatura: 14/02/2022; Proc. nº TRF2-EOF-2021/00003; Contrato nº TRF2-CON-2022/00023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 183/2021. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. OBJETO: Somente a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização em base única, com anuência para inclusão dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo em sua base única multiórgãos. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 21/02/2027. P.A. 0006292-73.2021.4.04.8000. ASSINATURA: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região, em 08/02/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA TRE/AL nº 16-A/2021; Proc. SEI nº 0004246-03.2021.6.02.8000; PE nº 61/2021, tendo como Órgão Participante a ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO - SALVADOR/BA (EsFCEx/CSM). Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, com alterações; Gerenciador da Ata: TRE/AL; Vigência: 12 meses, contados da publicação do extrato no DOU; Assinatura: 07/01/2022; Objeto: Registro de Preços para aquisição de material permanente - Poltronas Giratórias e Cadeiras Giratórias; Relação contendo: fornecedor, CNPJ, item, unidade, marca, quantidade, valor unitário, valor total, respectivamente (consultar o PE nº 61/2021, no site: www.tre-al.jus.br - Transparência - Gestão de Contratações - Atas de Registro de Preços); BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 29.209.847/0001-62, Item 01, unidade, TOK PLAST, 415, R\$ 1.099,50, R\$ 456.292,50.

